



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

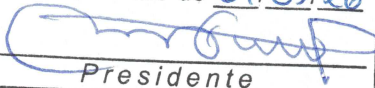
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

## PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE ~~SEVERINO~~ DE 2026

PROCESSO Nº 061/2026

Lido na Reunião de 09/03/26  
  
Presidente

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Resplendor (REFIS/2026) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Resplendor – REFIS/2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela Anexo I.

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física e R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/2026, reparcelando o total do débito restante.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, porventura devidos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento ou em até 30 (trinta) dias.

§ 5º A opção pelo REFIS/2026 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 4º A adesão ao REFIS/2026 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 5º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo ou multa ou outro débito, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes específicos; e,  
IV – instruído com:

- a) documentos pessoais do requerente e/ou do responsável da empresa;
- b) comprovante de pagamento dos honorários de sucumbência, no caso de execução fiscal;
- c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- d) instrumento de mandato, se for o caso.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c”, do inciso III, do caput do art. 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2026, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/2026 encerra-se em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Para a realização da cobrança bancária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de instituições financeiras que mais lhe convier.

Art. 9º O Poder Executivo poderá baixar, por meio de Decreto, os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 12 de fevereiro de 2026.

  
**Nemias Martins de Souza**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

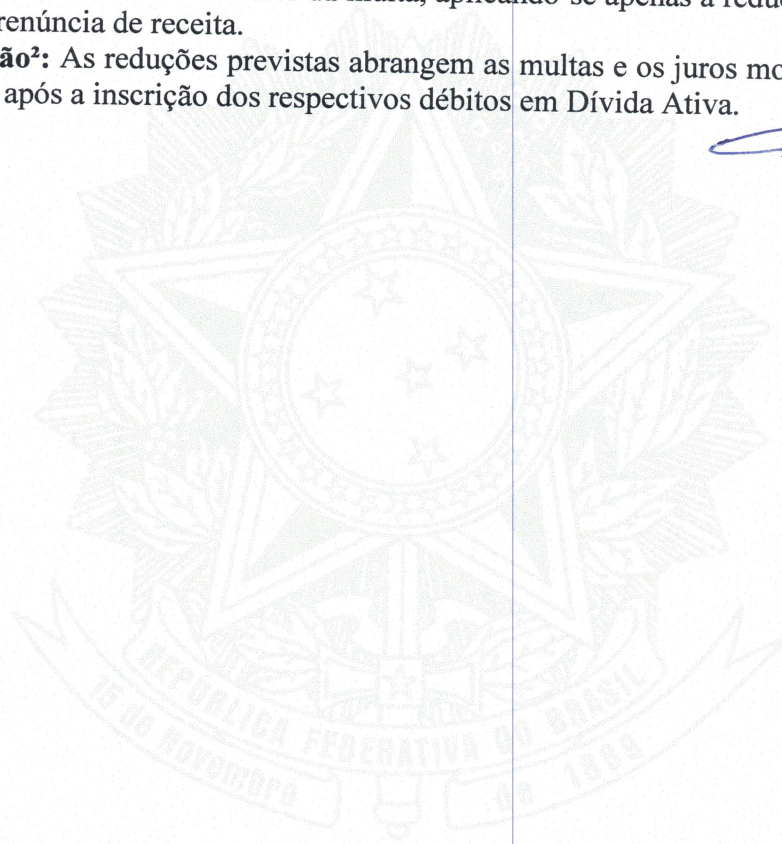
PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

## ANEXO I

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
Em até 2 (duas) parcelas	100%	100%
Em até 6 (seis) parcelas	80%	80%
Em até 12 (doze) parcelas	70%	70%
Acima de 12 (doze) parcelas	60%	60%

**Observação<sup>1</sup>:** No caso de dívidas que envolvam exclusivamente a aplicação de multa, não será concedido desconto sobre o valor da multa, aplicando-se apenas a redução dos juros, de modo a evitar a renúncia de receita.

**Observação<sup>2</sup>:** As reduções previstas abrangem as multas e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e Nobres Vereadores,

É com grande honra que submetemos à deliberação e apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a Mensagem e o Projeto de Lei que institui o Refis/Resplendor 2026.

Como amplamente reconhecido, o país enfrenta grandes crises financeiras, o que, inevitavelmente, impactou de forma substancial a população de Resplendor, que também tem sido fortemente afetada por este cenário adverso.

Nesse contexto, e atendendo à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que apontou a baixa arrecadação municipal e sugeriu a adoção de medidas para o incremento da receita, propomos a instituição do Refis/Resplendor 2026, que visa proporcionar aos contribuintes a regularização de seus débitos tributários e, conseqüentemente, o incremento da arrecadação municipal.


A proposta tem como objetivo principal incentivar a regularização fiscal por meio da implementação de um regime especial de parcelamento, com a concessão de reduções nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários. Tais medidas, além de beneficiar os contribuintes em situação irregular, proporcionarão um aumento significativo na arrecadação, o que é essencial para a manutenção dos serviços públicos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Destacamos que o prazo para adesão ao presente REFIS está estipulado até o dia 31 de dezembro de 2026, oferecendo aos contribuintes uma janela adequada para a regularização de sua situação fiscal, considerando que o REFIS mostrou-se exitoso, com significativa adesão por parte dos contribuintes, mas que ainda há expressivo número de devedores buscando o Município para regularizar seus débitos e solicitando a oportunidade de parcelamento, razão pela qual se revela medida adequada e proporcional a prorrogação do programa por mais um exercício, ampliando as possibilidades de recuperação de crédito e fortalecimento da arrecadação municipal.

Diante do exposto, e com base nas razões já apresentadas, solicitamos que o Projeto de Lei seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município, a fim de que possamos adotar as medidas necessárias para a recuperação financeira do município e o cumprimento das obrigações fiscais.

Certos da compreensão e do apoio desta Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração, aguardando a aprovação desta importante proposição.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de março de 2026.

  
**Nemias Martins de Souza**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N. 35/2026/GAB/PREF

Resplendor, 4 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Dimas de Assis  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro  
35230-000 Resplendor/MG

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Resplendor (REFIS/2026).**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Resplendor (REFIS/2026) e dá outras providências”, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores.


O referido Projeto tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, proporcionando aos contribuintes condições especiais para quitação de seus débitos, ao mesmo tempo em que contribui para o aumento da arrecadação municipal e o fortalecimento das finanças públicas.

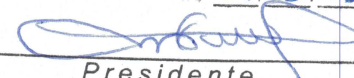
Considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, especialmente diante da necessidade de incremento da receita municipal e da promoção da justiça fiscal, solicitamos a tramitação do presente Projeto em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Certos da costumeira atenção e compromisso desta Casa com os interesses da população de Resplendor, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Nemias Martins de Souza**  
Prefeito

Expediente 09/03/26  
  
Presidente

Lido na Reunião de 09/03/26  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
RESPLENDOR - MG  
Recebemos em  
06/03/26  
  
RESPONSÁVEL